



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

## **RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 007/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estabelece Norma Complementar referente à Avaliação de Desempenho Docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para fins de progressão e promoção funcional, considerando o período que envolve a pandemia da Covid-19.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2020,

**Considerando** a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, modificada pela Lei nº 12.863 e pela Lei 13.325/16, e o estabelecido pela Portaria MEC nº 554 de 20 de julho de 2013 e pela Portaria 982 de 03 de outubro de 2013;

**Considerando** as Resoluções CONSUNI/UFOB nº 001/2017 e 008/2018 que estabelecem as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal desta instituição;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid19;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia da Covid-19;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da pandemia da Covid-19;

**Considerando** o ofício circular nº 3/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Considerando** a Portaria nº 69/2020, de 16 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB que suspendeu as atividades presenciais diante do contexto da pandemia;

**Considerando** a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19;

**Considerando** a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que autorizam em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino.

**Considerando** a Resolução Consuni nº 005/2020, da UFOB, que Regulamenta o Calendário Letivo Suplementar, Ensino Remoto Emergencial e as Atividades Acadêmicas Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que, mesmo com a suspensão das atividades presenciais, a universidade tem buscado a execução de ações voltadas para ensino, pesquisa, extensão, além de prestação de serviços, ações solidárias, ações educativas e de entretenimento;

**Considerando** que o plano de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas representa a definição de uma referência de carga horária;

**Considerando** que para muitos docentes, as atividades presenciais de pesquisa e de extensão estão suspensas;

**Considerando** a necessidade de capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino e à aprendizagem não presencial ou à distância, proposta como uma das formas de materialização da formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente.

**Considerando** que foram ofertadas capacitações para os docentes para a execução do calendário suplementar; e

**Considerando** o que consta no Processo 23520.009370/2020-91;

**RESOLVE**



**Art. 1º** Estabelecer em caráter excepcional e temporário, critérios para efeitos da contabilização da pontuação relativa aos processos de progressão funcional e promoção funcional, pelo correspondente período da suspensão do calendário acadêmico e das atividades presenciais decorrente das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, em complemento ao estabelecido pela Resolução do Consuni nº 001/2017.

**Art. 2º** As atividades de extensão, de pesquisa e de representação declaradas pelo docente e impactadas pelo atual cenário serão avaliadas com base na carga-horária prevista à época de sua submissão e aprovação.

**Art. 3º** Para cada mês do interstício atingido pelo período de suspensão das atividades presenciais será concedido 2,083% sobre a pontuação mensal obtida, neste período.

**Art. 4º** Ficam suspensos os limites máximos de pontuação estabelecidos no Art. 10 e no Art. 11 da Resolução nº 001/2017 do Consuni, relativos às atividades desenvolvidas durante o período vinculado à presente normativa.

**Art. 5º** Além das pontuações previstas na Resolução Consuni nº 001/2017, serão considerados:

- I-** 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins de progressão ou promoção funcional pretendida por mês de participação em Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos criados e devidamente certificados, voltados para o enfrentamento da Pandemia causada pela COVID-19;
- II-** 0,3 (zero vírgula três) ponto por hora comprovada na organização ou pela aula ministrada em cursos de atualização, de aperfeiçoamento e/ou de capacitação, realizados e/ou ofertados para o ensino remoto emergencial, desde que não tenha sido concedida remuneração adicional;
- III-** 0,3 (zero vírgula três) ponto por hora-aula ministrada pela docência em atividades de ensino nos cursos de graduação e ou pós-graduação, por meio remoto ou de forma híbrida, consideradas as cargas-horárias síncrona e assíncrona;
- IV-** 0,1 (zero vírgula um) ponto por hora dedicada à participação como ouvinte nos cursos de atualização, de aperfeiçoamento e de capacitação realizados e/ou ofertados para o ensino remoto emergencial.

**Parágrafo único.** Para os fins no disposto no Inciso III, serão consideradas atividades de ensino ofertadas nas seguintes modalidades:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

- I-** componentes curriculares obrigatórios e optativos dos cursos de Graduação;
- II-** cursos de formação complementar do Programa Transversalidades;
- III-** outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, de acordo com o estabelecido no Art. 3 da Resolução nº 005/2020 do Consuni.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Jacques Antonio de Miranda  
Presidente do Conselho Universitário